

Documento 572

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

30/05/2016 10:47:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0314778-10.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

195

27 de maio de 2016

advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Fundação Celesc de Seguridade Social - CELOS, R\$ 138,66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS D'AVILA SCHERER

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELAINE CRISTINA MARTINS SCHRODER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0340/2016

ADV: CLEUNIR MATTEUCCI (OAB 26074/SC)

Processo 0501084-86.2013.8.24.0031 (031.13.501084-6/01) - Exceção de Incompetência - Competência - Impugnante: Paulo Renato Cavalcanti de Siqueira - Impugnado: Volnei Stringari - Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Volnei Stringari, R\$ 135,86

4ª Vara Cível - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca - Blumenau / 4ª Vara Cível Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Velha - CEP 89036-901, Fone: (47) 3321-9395, Blumenau-SC - E-mail: blumenau.civel4@tjsc.jus.br Juiz de Direito: Marcos D'Avila Scherer Chefe de Cartório: Elaine Cristina Martins Schroder EDITAL PREVISTO NO ART. 52, §1º, LEI 11101/05 - COM PRAZO DE 30 DIAS

Recuperação Judicial n. 0314778-10.2015.8.24.0008

Autor: Kako Confeções Ltda. /

Publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005: A) Resumo do pedido do devedor: "77. Ante o exposto, vem, respeitosamente, requerer seja deferido do pedido de recuperação judicial, com as seguintes determinações: a) A concessão do prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme art. 53, da Lei de Recuperação de Empresas; b) Seja nomeado o Ilustre Administrador Judicial, conforme art. 21, da Lei de Recuperação de Empresas; c) A determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades da empresa KAKO CONFECÇÕES LTDA. de acordo com o art. 52, II, da Lei de Recuperação de Empresas; d) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a I KAKO CONFECÇÕES LTDA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 6º, e art. 52, III, da Lei de Recuperação de Empresas; e) Expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, §1º, observando o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, §1º, ambos da Lei de Recuperação de Empresas; f) Seja determinada a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente em impugnações de crédito, habilitações, ou eventuais outros incidentes processuais; g) Que sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e seguintes da Lei de Recuperação de Empresas; h) Ao final, com homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, seja CONCEDIDA a RECUPERAÇÃO JUDICIAL da KAKO CONFECÇÕES LTDA." B) Íntegra da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial: "1. Conquanto relevantes as informações prestadas às págs. 505/511, 634/639 e 655/659, é certo que não obstatam a análise do pedido de recuperação judicial. Com efeito, caberá ao órgão ministerial, no momento oportuno, analisar e tomar as providências que entender cabíveis à espécie. 2. Atendida a emenda determinada e, analisando objetivamente o pedido, visualizo a presença dos requisitos do art. 48 da Lei n. 11.101/05 e a documentação exigida pelo art. 51, pelo que DEFIRO o processamento da recuperação judicial. 3. Nomeio administrador judicial o Dr. Alcides Wilhelm, advogado e contador, inscrito na OAB/SC sob o nº 30.234 e no CRC/SC sob o nº

18.746/O-5, com endereço na Rua Bolívia, 585, 1º andar, Ponta Aguda, Blumenau-SC, CEP 89050-300, telefones: (47)3335-0070 e (47)9982-8249, e-mail: awilhelm@wilhelm.adv.br., o qual deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o termo de compromisso referido no artigo 33. 4. Fixo a remuneração do administrador judicial em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, montante arbitrado tomando por base a remuneração dos colaboradores da autora e, especialmente, o vasto rol de deveres e responsabilidades atribuídos ao administrador nomeado. Este valor deverá ser depositado em conta vinculada ao juízo, pela devedora, até o dia 10 (dez) de cada mês. Esta providência se mostra oportuna, na medida em que resguarda o direito do administrador na percepção da remuneração pelo seu trabalho e da própria empresa devedora no caso de sua substituição ou de desaprovação das contas (art. 24, §§ 3 e 4º). Saliente-se que as despesas extraordinárias realizadas pelo administrador judicial para o exercício do encargo, tais como despesas com viagens, combustível, hospedagem, alimentação etc, deverão ser ressarcidas pela empresa até o dia 10 (dez) de cada mês posterior à geração do débito, mediante comprovação documental da despesa realizada pelo administrador. 5. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a empresa exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 (vide art. 52, II). 6. Ordeno a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações ou execuções (e seus embargos), movidas contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidariamente responsável, se for o caso, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, c/c o seu § 4º), ressalvadas: a) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º); b) as ações de natureza trabalhista (que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença) e as impugnações mencionadas no § 2º do art. 6º e 8º; c) as execuções de natureza fiscal, ressalvada a concessão de parcelamento (art. 6º, § 7º); e, d) as relativas a crédito ou propriedade na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49, reconhecida desde já a impossibilidade da venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial (art. 52, III). Na forma do parágrafo 3º do artigo 52, caberá à devedora comunicar a suspensão aos juízos competentes, observando-se as ressalvas assinaladas. 7. Junte-se cópia da presente decisão em todas as execuções movidas em face da empresa autora em trâmite nesta comarca, inclusive nos respectivos embargos da devedora, devendo, se for o caso, retornar conclusos aqueles que tramitam nesta unidade judiciária para se averiguar se é caso de suspensão ou não em virtude das exceções acima mencionadas. 8. Determino à devedora que apresente contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sendo que a primeira deverá ser apresentada dentro de trinta dias após a concessão da recuperação (art. 57), sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV). 9. Expeça-se edital, que deverá ser publicado no órgão oficial (prazo de 30 dias) observado o disposto no artigo 191, cujo conteúdo deverá atentar para os requisitos do § 1º do artigo 52, quais sejam: a) o resumo do pedido do devedor; b) a íntegra desta decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial; c) a relação nominal dos credores, com o valor atualizado do débito, e a classificação de cada crédito; d) a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial (15 dias art. 7º, § 1º) a contar da publicação do edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (30 dias art. 55), prazo este a contar da publicação do edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único); e) a íntegra do parágrafo segundo do artigo 52. 10. Defiro, nos termos do art. 53, caput, o prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa

Documento 573

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

30/05/2016 10:47:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0314778-10.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

195

27 de maio de 2016

devedora apresente o seu plano de recuperação individual, sob pena de convalidação em falência, vedada a prorrogação do prazo. Ressalto que a devedora deverá observar o disposto no § 4º do artigo 52 e o disposto no artigo 66. 11. Determino, nos termos do artigo 69 e seu parágrafo único, que a empresa devedora acrescente ao seu nome a expressão “em Recuperação Judicial” em todos os atos, contratos e documentos firmados, bem como a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC e à Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCPAR, para a averbação nos registros da recuperação judicial em tramitação nesta comarca. 12. Comunique-se, por carta com aviso de recebimento, às Fazendas Públicas Federal, Estadual de Santa Catarina e do Paraná, e Municipal de Blumenau/SC, Chapecó/SC, São José/SC, Lages/SC, Balneário Camboriú/SC e Curitiba/PR, locais em que a devedora possui estabelecimento (art. 52, V). 13. Intimem-se a empresa autora, o administrador judicial e o Ministério Público. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epígráfico, bem como para atender ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contados do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital.” B) Advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos perante o administrador judicial (15 dias art. 7º, § 1º) a contar da publicação do edital, bem como para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (30 dias art. 55), razão este a contar da publicação do edital pelo administrador judicial contendo a relação de credores (art. 7º, § 2º, e art. 55), salvo se ainda não publicado o edital que avisa aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação, momento em que o prazo contará a partir desta publicação (art. 55, parágrafo único); C) Íntegra do parágrafo segundo do art. 52 da Lei nº 11101/05. § 2º Deferido o processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei. D) Relação Nominal dos credores:

CREDORES GARANTIA REAL CLASSE II - BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 1.175.000,00; TOTAL GERAL DOS CREDORES COM GARANTIA REAL - R\$ 1.175.000,00
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III - FORNECEDORES - 4C SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. - R\$ 13.339,77; ACN QUIMICA COMERCIO REPRESENTACOES LTDA. - R\$ 2.780,49; ADAR INDUSTRIA , COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTAC - R\$ 24.759,26; AMCOM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA - R\$ 146.430,00; ANDREIA MARIA MEURER PERSUHN - R\$ 417,31; AUDACES AUTOMACAO E INFORMATICA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 607,05; AUTO MECANICA KUHLMANN LTDA - R\$ 1.117,37; AVIAMENTOS BRUSQUE LTDA - R\$ 10.369,30; BANCO BRADESCO CARTOES S A - R\$ 13.493,32; BANCO SAFRA S A - R\$ 2.997,41; BENEX BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA - R\$ 16.759,91; BERNER IND. QUIMICA LTDA - R\$ 168,00; BLU BORDADOS LTDA - R\$ 5.072,13; BLUCARGO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R\$ 1.856,21; BLUMARINE INDUSTRIA TEXTIL LTDA - R\$ 295.967,98; BLUMARINE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA - R\$ 156.928,41; BLUMENAU OUTDOOR LTDA ME - R\$ 697,00; BLUMETERRA COMERCIO E SERVICOS LTDA. - R\$ 1.672,14; BOXCARD COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - R\$ 49.143,74; BRASIL BOTOES LTDA - R\$ 60.288,88; BRASIL TELECOM - R\$ 0,86; BRASIL TELECOM S.A. - R\$ 1.186,98; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 4.887,82; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 225,37; BRASTEX S/A - R\$ 78.341,39; CADARTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 30.377,99; CAMBORIU ADMINISTRADORA DE LOJAS LTDA - R\$ 10.200,00; CAPRICORNIO S/A - R\$ 8.245,89; CASA BITTENCOURT LTDA - R\$ 67,59; CELESC - R\$ 64.954,11; CENTERPLAST EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - R\$ 4.737,15; CLEITON ROBERTO PRADO - R\$ 252,00; CLIOMED MEDICINA

DO TRABALHO LTDA. - R\$ 210,00; COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - R\$ 70.370,00; COMERCIO E TRANSP RAMTHUN LTDA - R\$ 18.615,07; COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA - R\$ 184,01; COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES - R\$ 20.675,95; CONCEITUAL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 790,00; CONDOMINIO CIVIL PRO-INDIVISO DO BALNEARIO CAMBORIU SHOPPING - R\$ 30.598,21; CONSORCIO DE EMPREENDEDORES SHOPPING ESTACAO - R\$ 243.549,81; CONSTRUCON MAT DE CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.879,92; CONTROL P CONSULTORIA TEXTIL LTDA - R\$ 255,00; COPEL DISTRIBUICAO S.A. - R\$ 4.891,48; COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA. - R\$ 5.323,72; COREMMA LTDA - R\$ 197,75; CORSINI EMBALAGENS LTDA - R\$ 112,50; COSTA RICA MALHAS E CONFECCOES LTDA - R\$ 29.826,52; CRESCER INFORMATICA LTDA - R\$ 262,00; CROMUS EMBALAGENS IND E COM LTDA - R\$ 3.470,30; DAIWA DO BRASIL TEXTIL LTDA - R\$ 708.310,84; DBR COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO S.A. - R\$ 8.786,78; DECON COMERCIO, IMPORTACAO E REPRESENTACAO DE TECIDOS LTDA - R\$ 3.920,00; DELIZ INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - R\$ 41.180,05; DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - R\$ 204,30; DESCHAMPS GRUTZMACHER & ADVOGADOS ASS. - R\$ 6.000,00; DESTACO PAINEIS LTDA - R\$ 3.168,00; DIMAROL COM DE ROLAMENTOS E PECAS LTDA - R\$ 100,00; DIPOLI COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - R\$ 4.117,11; DITALIEN INDUSTRIA DE CALCADOS E METALURGICA EIRELI - R\$ 3.134,50; DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES - R\$ 561,86; DUPLATEX TEXTIL LTDA - R\$ 3.256,50; ECOMAX-CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA - R\$ 365,00; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 2.825,70; ESCRIT CENTRAL ARREC. E DISTRIB. ECAD - R\$ 273,86; ETIQUETAS DALLA LTDA - R\$ 1.166,66; EXCIM IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A - R\$ 30.965,17; EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA - R\$ 758,67; EZCOM SOLUCAO DE CONEXAO SEGURA LTDA - R\$ 140,00; FABRICA DE ELASTICOS SAO JOSE LTDA - R\$ 2.067,21; FIAT AUTOMOVEIS SA - R\$ 21.491,10; FRANKENBERG & CIA. LTDA - R\$ 2.511,25; FREUDENBERG NAO TECIDOS LTDA & CIA. - R\$ 5.292,03; FULL LIFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 360,00; GERALDO ARAUJO TECIDOS LTDA - R\$ 10.183,71; GET ONE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONFECCOES LTDA - R\$ 7.983,20; GIASI & CIA LTDA - R\$ 154,04; GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - R\$ 319,33; GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - R\$ 1.421,05; GRAFICA E EDITORA 3 DE MAIO LTDA - R\$ 530,40; GSI BRASIL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE AUTOMACAO - R\$ 1.384,50; GUILU CONFECCOES LTDA - R\$ 45.051,88; HACO ADESIVOS LTDA - R\$ 2.041,99; HACO ETIQUETAS LTDA - R\$ 7.376,28; HENNINGSS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA - R\$ 531,07; HERMES BORDADOS - R\$ 41.475,57; HITECH ETIQUETAS LTDA - R\$ 22.698,55; HOLEPAPER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA - R\$ 2.965,62; HOTEL REX S A - R\$ 268,00; IMA TECIDOS DA MODA LIMITADA - R\$ 2.620,00; IMPRESSORA BLUMENAU LTDA - R\$ 24.053,19; INCOFIOS IND DE FIOS E MALHAS LTDA - R\$ 481.747,69; INDUSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA - R\$ 3.239,60; INDUSTRIAS PIM LTDA - R\$ 2.615,78; INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT REN IBAMA - R\$ 360,00; INTERQUIM INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R\$ 318,75; IPCOMEX COMERCIO E DISTR DE PRO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 319,41; IRIANNA ADMINISTRADORA DE BENS E SERVICOS LTDA - R\$ 38.070,13; JAMEF TRANSPORTES LTDA - R\$ 17.127,73; JB2 MIDIA EXTERNA LTDA - R\$ 450,00; JEAN FABRICIO SEIBT - R\$ 2.704,50; JGS REFRIGERACAO LTDA - R\$ 300,00; JJ OUTDOOR LTDA - R\$ 1.125,00; JLM TECIDOS LTDA - R\$ 860,26; JONATHAN JAIR KUHNEN - R\$ 1.390,00; JOSE OSV OLIV TRANSOLIVEIRA - R\$ 5.966,95; JPR EMBALAGENS IDEAL COMERCIO IMPORTACAO

Documento 574

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

30/05/2016 10:47:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0314778-10.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

195

27 de maio de 2016

E EXPORTACAO LTDA - R\$ 959,51; KB BORDADOS LTDA - R\$ 3.971,04; KYS EMBALAGENS LTDA - R\$ 829,88; LANCASTER BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA - R\$ 826,00; LINHANYL PARAGUACU S.A. - R\$ 1.428,38; LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 230.920,10; LIRAMAX ETIQUETAS LTDA - R\$ 8.218,21; LONGEN BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA - R\$ 235,20; LTA TEXTIL LTDA - R\$ 891,50; LTK LTDA ME - R\$ 3.500,00; LULI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 36.400,73; LUNELLI TEXTIL LTDA - R\$ 1.429,53; M R TECIDOS LTDA - R\$ 2.466,33; MATELETRICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 190,00; MECANICA TEXTIL RESENDE LTDA - R\$ 375,00; MEDTEXTIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 31.188,94; MEGA IMPORT TEXTIL LTDA - R\$ 72.574,98; MELTEX AOY COMERCIO DE MANUTAFURAS LTDA - R\$ 4.160,00; MELTEX AOY PREMIUM COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA - R\$ 4.240,00; MERIDIONAL CARGAS LTDA - R\$ 121,49; METALURGICA REUTER LTDA - R\$ 246,46; MIRA OTM TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.186,14; MIXXON MODAS LTDA - R\$ 2.504,00; MTR LOGISTICA LTDA - R\$ 2.223,29; MULTICOLOR TEXTIL LTDA - R\$ 590.502,49; MUNICIPIO DE BLUMENAU - R\$ 7.985,11; NANETE TEXTIL LTDA - R\$ 1.782,31; NEOFIBRA INFORMATICA LTDA - R\$ 2.450,00; NETWORKBRASIL LTDA - R\$ 30.482,45; NOBRE INDUSTRIA TEXTIL LTDA - R\$ 1.997,66; NS IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - R\$ 3.386,26; NTK SOLUTIONS LTDA - R\$ 1.190,12; ODORIZZI EDITORA E GRAFICA LTDA - R\$ 930,00; OI S.A. - R\$ 319,46; ORACON IMPORTACAO LTDA - R\$ 26.759,32; PALLADIUM ADMINISTRADORA - R\$ 139.501,31; PANINI SISTEMAS LTDA - R\$ 1.118,76; PAPELARIA CLASSIC LTDA - R\$ 2.868,38; PEMATEXX CONFECÇÕES LTDA - R\$ 1.014.090,33; PICOTEX COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA - R\$ 77.138,23; PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - R\$ 0,01; PONTO SUL INTERNATIONAL BUSINESS LTDA - R\$ 6.383,60; POSSEHL ERZKONTOR AMERICAS LTD - R\$ 329.122,96; PROMART DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - R\$ 438,35; QUATRO K TEXTIL LTDA - R\$ 13.648,54; RADIO ATLANTIDA FM DE BLUMENAU LTDA - R\$ 1.508,16; RAFAEL VIEIRA LISBOA CARNEIRO - R\$ 1.766,98; RAFANA LTDA - R\$ 860,00; RBS EMPRESA CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA - R\$ 1.024,80; RECAP-RENOVADORA CATARINENSE DE PNEUS LTDA - R\$ 1.205,24; REFEICOES NATURAS LTDA - R\$ 6.054,30; REGAPLAST INDUSTRIA PLASTICA LTDA - R\$ 5.744,83; RENDABRAS INDUSTRIA DE RENDAS LTDA - R\$ 540,17; RETA IMPORTADORA LTDA - R\$ 5.193,21; REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S/A - R\$ 44,00; ROLASUL DISTRIB. DE ROLAMENTOS LTDA - R\$ 130,00; ROYAL BLUE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 1.121,81; R-TRADE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - R\$ 10.782,28; RUDIPEL RUDNICK PETROLEO LTDA - R\$ 5.546,00; S & A EMBALAGENS LTDA - ME - R\$ 44.973,98; SAMAE - R\$ 11.592,07; SANCRI LINHAS E FIOS LTDA - R\$ 22.290,68; SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA AS - R\$ 991,08; SELECTION COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MERCADORIAS LTDA - R\$ 26.848,87; SERASA S.A. - R\$ 7.434,46; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - R\$ 1.874,00; SERVIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - R\$ 7.937,05; SERVMED SAUDE LTDA - R\$ 164,91; SHOPPING PATIO CHAPECO LTDA - R\$ 37.311,34; SIGMAFONE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 405,02; SILMAQ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 42.274,19; SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - R\$ 418,00; SOCIEDADE COMERCIAL CATARINENSE LTDA - R\$ 3.346,50; SOCIEDADE ECONOMICA DE COMUNICACAO LTDA - R\$ 1.260,00; SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA - R\$ 2.680,00; SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA - R\$ 245,00; SOLUCAO & COR BENEFICIAMENTO

TEXTIL LTDA. - R\$ 3.395,64; SUL AMERICA AUTO - R\$ 2.171,06; SUL AR E AGUA LTDA - R\$ 45,00; SUPERACAO INDUSTRIA TEXTIL LTDA - R\$ 342,48; TAC AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - R\$ 2.051,25; TAYU QUIMICA LTDA - R\$ 939,05; TECELAGEM DE FITAS BRITANNIA LTDA - R\$ 457,88; TELEFONICA BRASIL S.A. - R\$ 17.771,35; TEXTIL CANATIBA - R\$ 16.073,64; TEXTIL FARBE LTDA - R\$ 19.019,04; TEXTIL WALFRAN MENEGHEL LTDA - R\$ 5.455,68; TEXTILFIO MALHAS LTDA - R\$ 10.675,69; TEXTILNOVA FIACAO LTDA - R\$ 87.178,09; TIM CELULAR S.A. - R\$ 7,57; TIPOTIL GRAFICA EDITORA LTDA - R\$ 38.412,50; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A - R\$ 4.122,79; TRAMA Z BENEFICIAMENTO TEXTIL LTDA - R\$ 149.482,95; TRANSPORTADORA OCIANI LTDA - R\$ 7.168,14; TRANSPORTADORA RISSO LTDA - R\$ 776,27; TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA - R\$ 14.232,74; VATTARO CONFECÇÕES LTDA - R\$ 10.024,96; VIGISERV SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - R\$ 18.593,52; VILLASANT JEANS CONFECÇÕES LTDA - R\$ 1.540,00; VILSON ROEDEL - R\$ 7.401,94; VIRTUAL AGE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - R\$ 50.796,80; VSC IND. COM EMB PLASTICAS LTDA - R\$ 893,85; WARNER BROS. CONSUMER PRODUCTS IMC. - R\$ 260.294,62; WELTTEC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - R\$ 63.570,03; WILLY AVIAMENTOS LTDA - R\$ 210,80; WORK RECICLOS LTDA - R\$ 200,00; ZEUS DO BRASIL LTDA - R\$ 1.040,00 (TOTAL DE R\$ 6.730.262,46) CREDORES QUIROGRAFÁRIOS CLASSE III - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - BANCO SANTANDER BRASIL S.A. - R\$ 84.320,82; BANCO SAFRA S.A. - R\$ 778.460,65; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - R\$ 10.000,00; BANCO ABC BRASIL - R\$ 42.575,31; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 1.597.531,70; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - R\$ 2.044.000,00; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - R\$ 2.473.412,12; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 914.900,00; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 225.285,41; DETOMASO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIO - R\$ 825.599,67; JS SECURITIZADORA S.A. - R\$ 76.050,87; PROSPECTA - R\$ 308.127,30; SULINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 130.049,63; PRO VALE SECURITIZADORA DE ATIVOS EMPRESARIAIS S.A. - R\$ 442.792,85; BRR FOMENTO MERCANTIL S.A. - R\$ 543.110,83; ATHENABANCO FOMENTO MERCANTIL - R\$ 198.075,92; BELUNO FUNDO DE INVESTIMENTOS - R\$ 42.928,97; MAURICIO BRASILINO LEITE FILHO - R\$ 1.716.000,00; JOSEANE RAQUEL JANSEN BRASILINO - R\$ 425.000,00; SILVIA REGINA SANTANA CARVALHO - R\$ 217.948,28; KACEL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. - R\$ 987.632,28; TAIPA SECURITIZADORA S.A. - R\$ 113.293,12 (TOTAL DE R\$ 13.972.035,60); TOTAL GERAL DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 20.702.298,10 CREDORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUEO PORTE CLASSE IV - ACK COMERCIO E ESTAMPARIA EIRELI EPP - R\$ 562,80; ALQUIMIA LAVANDERIA E ACABAMENTOS ESPECIAIS LTDA - ME - R\$ 13.704,90; ANDERSON CLEITON GIOVANELLA BRUNO - ME - R\$ 1.371,51; ANGELO LIMA DIVINO - ME - R\$ 4.000,00; ART VISUAL ESTAMPARIA LTDA - EPP - R\$ 7.187,50; ARTPREISS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 50.515,00; BAY ESTAMPARIA & TRANSFERS LTDA - EPP - R\$ 17.938,56; BELLACOR TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - R\$ 4.707,62; BLUIFITAS LTDA ME - R\$ 3.093,53; BLULABEL ADESIVOS LTDA ME - R\$ 5.775,00; BORDADOS IMPERATRIZ LTDA - ME - R\$ 8.258,01; BR+ BRASIL EIRELI - ME; R\$ 321,18; CENTRAL POINT CONFECÇÕES LTDA ME - R\$ 43.622,34; CESAR REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - R\$ 790,44; CONFECÇÕES DE ROUPAS AIN LTDA. EPP - R\$ 3.823,30; CONFECÇÕES E BAZAR JOGABE LTDA - ME - R\$ 14.991,80; COSTULASER MANUTENÇÃO DE MAQUINA

Documento 575

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA DE DOCUMENTO

Data:

30/05/2016 10:47:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0314778-10.2015.8.24.0008

Sequência Evento:

195

27 de maio de 2016

INDUSTRIAL LTDA- ME - R\$ 8.212,37 ; DALLA COMERCIO E AUTOMAÇÃO- R\$ 572,50; DIMARC EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA- ME - R\$ 230,00; DISK GRAMA COMERCIAL LTDA- ME - R\$ 650,00; DISTRIBUIDORA GR CLEAN LTDA - R\$ 1.956,47; ERNANDO SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA- ME - R\$ 193,00; ESTAMPARIA ARTECOR LTDA- ME - R\$ 22.574,77 ; ESTAMPARIA CORES & TONS LTDA 1.016,00; ESTAMPARIA INDAIAL E CONFECÇÕES TEXTEIS LTDA- ME- R\$ 5.268,62; FACÇÃO WV LTDA ME - R\$ 18.098,19 ; FACIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- EPP- R\$ 480,00; FC CARGAS EXPRESS LTDA- ME R\$ 2.193,78; FISCHER IND E COM DE EMBALAGENS E TUBOS DE PAPEL AO LTDA EPP- R\$ 9.071,74 ; FORTE COMERCIO DE BOLSAS LTDA- EPP - R\$160,00; FOR TI AVIAMENTOS LTDA EPP - R\$ 3.734,33; FRAMEX QUIMICA LTDA EPP- R\$ 1.050,94; FT AVIAMENTOS EIRELI ME- R\$ 12.370,53 ; GHT ESTAMPARIA LTDA- ME- R\$ 6.682,85 ; GILVANE LUIS SONNTAG- ME- R\$ 8.545,62 ; GJC COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS TEXTEIS EIRELI- EP- R\$ 1.365,00; GRAFICA HAMONIA E BLACK LTDA- ME- R\$285,99; GUINDASTES NILTON LTDA - ME- R\$ 1.900,00; HELO TEXTIL EIRELI- ME- R\$ 21.798,55; HOTEL GRACHER PRAIA LTDA-ME - R\$752,00 IMOBILIARIA BARDINI LTDA- ME - R\$ 42.994,51; INSTITUTO STROZZI LTDA- ME- R\$ 35,00; IRON INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA- EPP- R\$ 36.015,12; JHC CONFECÇÕES EIRELI- ME- R\$ 2.096,17; JM BORDADOS LTDA ME- R\$ 4.597,62; JULIANO PIRES DOBUCHAK ME- R\$ 223,20; JUMIRIM MALHAS LTDA-EPP- R\$ 5.540,60; KLAUK E ANDRADE LTDA- R\$ 255,00; KR FACÇÃO EIRELI - ME- R\$ 9.994,68; LABORAL MEDICINA DO TRABALHO LTDA- EPP- R\$ 1.828,75; LAVAÇÃO E CONserto SANDRIL LTDA-ME- R\$ 200,00; MAKRO MIDEA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA- R\$ 125,00; MALHAFINA SUBLIMAÇÃO E CRIAÇÃO DE TRANSFER LTDA- ME- R\$ 574,40; MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA - ME - R\$ 140,00; MCV COMERCIO E EBM LTDA EPP- R\$ 1.836,56; MEGA PLOTAGENS COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA- EPP- R\$ 220,00; MILOS COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA- EPP - R\$ 18.918,43 ; ,MONTE CARLOS ESTAMPARIA LTDA- ME- R\$ 4.588,61; MR QUIMICA LTDA- ME- R\$ 6.908,98; NANI COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- EPP - R\$ 150,00; OENNING BORDADOS LTDA EPP- R\$ 2.000,00; OFICINA DE RADIADORES BLUMENAU LTDA- ME- R\$ 853,32; ORG COMUNICAÇÃO LTDA- EPP- R\$ 14.000,00; PAPELARIA RABISCO LTDA- ME- R\$ 2.185,04; PEIXOTO DE MATTOS COMERCIO DE TEXTEIS EIRELI- EPP- R\$; 1.501,40; PONTUAL BRASIL TRANSPORTES LTDA- EPP - R\$ 2.114,00; PPM EXPRESS TRANSPORTES LTDA- EPP - R\$ 530,00; PROVE E APROVE ALIMENTOS PREPARADOS LTDA- ME- R\$ 2.054,35; PUFF MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME- R\$ 2.700,00; Q ROSA MODA EIRELI - EPP - R\$ 2.096,16; QUALIFISIO CLINICA DE FISIOTERAPIA DE AZAMBUJA LTDA-ME- R\$ 230,00; RC MASCHIO CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA- ME- R\$ 3.000,00; REGIANE ULLER - ME- R\$ 24.299,42; RF MAQUINAS LTDA- ME- R\$ 280,00; ROSEANE SOO MEE VOO VESTUARIO- ME- R\$ 2.550,00; SGS INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA- ME- R\$ 7.269,60; SAUBER GLAS LIMPEZAS COMERCIAIS LTDA- ME- R\$ 255,00; SIDNEY ERDMANN- ME- R\$ 4.716,54; SKALA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- ME - R\$ 9.874,62; SOVALTEXTIL INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA- ME - R\$ 38.051,46; SUL BRASIL COMERCIAL LTDA EPP- R\$ 9.714,06; SUPERATO DESENVOLVIMENTOS HUMANO LTDA- ME- R\$ 3.200,00; SVY HOTEIS LTDA- EPP- R\$ 115,50; TNM PROVIDORA LOGISTICA LTDA- EPP - R\$; TOM NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ME- R\$ 4.422,82 VELOX MULTIPRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA- ME- R\$ 397,20; VIVER METAIS LTDA ME- R\$ 24.164,35 ; VIZAR TEXTIL LTDA- ME- R\$ 5.775,62; W9 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA- ME- R\$ 4.500,00; XIMIX SERVIÇOS DE PLOTAGEM E TERMOCOLANTES LTDA- ME- R\$

1.248,00; Z IMPRESSAO DIGITAL LTDA- ME- R\$ 140,00; TOTAL GERAL DE CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - R\$ 640.468,11
TOTAL: R\$ 22.517.766,20

Blumenau 25 de maio de 2016

Elaine Cristina Martins Schroder

Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"

5ª Vara Cível - Relação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO SÉRGIO AGENOR DE ARAGÃO

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL ANA PAULA DA SILVA JOHANNSEN GRETTTER

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0395/2016

ADV: ROSELI BREGANTIN BARBOSA (OAB 27009/SC)

Processo 0025849-92.2009.8.24.0008/00001 (008.09.025849-2/01)

- Execução de Sentença - Honorários - Honorários Advocatícios - Exequente: Roseli Bregantin Barbosa - Executado: Servmed Saúde Ltda. - Fica intimado o exequente para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 5 (cinco) dias. O boleto para pagamento está disponível na movimentação processual, acessível através da consulta processual na internet.

ADV: JULIANE HERINGER CRESPO (OAB 20881/SC), ADRIANA PATRÍCIA FRANCELINO KASBORG (OAB 31215/SC), MANUELA GOMES MAGALHÃES BIANCAMANO (OAB 16760/SC), FABIANO CRÊSPO (OAB 032.344/PR)

Processo 0501827-73.2010.8.24.0008 (008.10.501827-6) - Consignação em Pagamento - Pagamento em Consignação - Autor: HSBC Seguros Brasil S/A - Autor: HSBC Seguros Brasil S/A - Réu: Aurelia Lenoir - Réu: Aurelia Lenoir - Réu: Sueli Knoth - Réu: Sueli Knoth - Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente Ação de Consignação em Pagamento, ajuizada por HSBC Seguros Brasil S/A contra Aurélio Lenoir e Sueli Knoth, o que faço com fulcro no art. 487, I, do NCPC, para, como consequência, declarar extinta a obrigação da consignação, nos termos do artigo 546, do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pela requerida Sueli Knoth, ante a robustez probatória encontrada, para reconhecer sua união estável com o de cujus, reconhecendo-se-lhe cabível a percepção da totalidade do valor devido a título de seguro por morte, no montante de R\$ 4.352,21 (quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos), devendo, após o trânsito em julgado desta sentença, ser transferido o quantum consignado em juízo para a conta bancária por ela indicada. Ainda, condeno a ré Aurélio Lenoir ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes no patamar de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC/15. As despesas e honorários sucumbenciais da parte beneficiária da gratuidade da justiça ficam com a exigibilidade suspensa, na forma do art. 98, §3º, do CPC/15. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I.

ADV: JULIANE GONZAGA SCOPEL (OAB 31633/SC), MARCO AURÉLIO MELLO MOREIRA (OAB 30589A/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741/SC), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 13449/RS), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 67090/PR), PAULO ANTÔNIO MÜLLER (OAB 30741A/SC)

Processo 0000686-08.2012.8.24.0008 (008.12.000686-0) - Procedimento Ordinário - Seguro - Autor: Jorge Luiz Donine - Réu: Chubb do Brasil Cia. de Seguros S/A - Ex positis, nos termos do artigo 487, I, do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JORGE LUIZ